

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**, sito na **Rua Rocha, 233 – São Paulo**, adiante abreviadamente **Direito GV**, representada pelo Diretor, **Prof. Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho**.

e o

**Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados**, sito na Rua dos Anjos, nº 79-A1169-05 Lisboa, adiante abreviadamente CDL, neste acto representado pelo seu Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu, é celebrado o seguinte protocolo:

Considerando que:

- a) Num mundo globalizado e altamente sofisticado, é exigido aos advogados um cada vez maior domínio, formação e conhecimentos em áreas que extravasam o mero técnico-jurídico;
- b) Reconhecendo essa realidade, a Direito GV tem enveredado os seus esforços na criação e na apresentação de novos cursos formativos caracterizados pela multidisciplinariedade, destinados a habilitar os advogados com os instrumentos necessários para enfrentarem os novos desafios que o mercado globalizado impõe;
- c) O Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, no âmbito das competências de que é titular na área da formação, tem como uma das suas principais preocupações a actualização permanente do advogado e a aproximação deste às novas realidades do mercado, apostando na inovação dos conteúdos que propõe;
- d) Em consequência, o CDL manifesta o seu interesse em aproveitar os conhecimentos, a experiência e as novas metodologias utilizadas pela Direito GV no Brasil, promovendo a sua aplicação aos advogados que tutela, em

3. Da mesma forma, sempre que o CDL sinta necessidade de determinados conteúdos específicos para a formação dos seus advogados poderá propor a respectiva organização e programação à Direito GV.

4. O CDL coloca desde já à disposição da Direito GV as suas instalações para a execução de qualquer das iniciativas a implementar ao abrigo do presente Protocolo, bem como assegurará toda a logística da organização e do funcionamento das mesmas.

#### **Cláusula Quarta (Organização)**

1. A Direito GV e o CDL propõem em conjunto o nome dos formadores, de preferência provenientes de ambas as entidades, bem como os requisitos de admissibilidade à formação.

2. A gestão do presente Protocolo será feita por uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes, que coordenarão as acções executadas ao abrigo do presente Protocolo.

3. A Comissão reunirá, sempre que convocada por qualquer dos representantes, para acompanhar a execução do presente Protocolo, solucionar as questões que surjam no decurso do mesmo e, bem assim, para avaliar a sua evolução, avaliação essa que deverá ocorrer, pelo menos, uma vez por ano.

#### **Cláusula Quinta (Publicidade e promoção)**

1. A Direito GV e o CDL procurarão estar representados, quer a nível da publicitação quer da divulgação, nas acções de formação que sejam implementadas, de modo a que a colaboração entre ambas as Partes seja permanente e conduza a um melhor aproveitamento das respectivas capacidades.

Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados, também designado por CAL.

Data:

Assinaturas:

  
**Prof. Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho**  
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

  
**Dr. Carlos Pinto de Abreu**  
Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados